

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 13/2023
COOPERADO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
COOPERANTE: INSTITUTO HEALTH - ITH EIRELI

OBJETO: PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR

Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA e INSTITUTO HEALTH - ITH EIRELI, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório com fundamento na Lei nº 11.788/2008.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na sua Rua Gervásio Pinheiro, APM, Residencial Solar Central Park, CEP: 74.968-500, Aparecida de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmar Mariano, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 431.396.201-87 e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Fábio Camargo Ferreira, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 24.663, denominado apenas **MUNICÍPIO**; e a **INSTITUTO HEALTH - ITH EIRELI** inscrita no CNPJ nº 15.272.624/0001-35, estabelecida na R 203, Qd 30 Lt 9, nº 344, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, CEP: 74.603-060, neste ato representado pela diretora Ana Cláudia Camargo Campos, brasileira, portadora do RG nº 3396095 e CPF nº 892.024.651-34. E neste ato representado na forma do seu contrato social, doravante designada **COOPERANTE**, resolvem firmar Termo de Cooperação Técnica, nos termos das Leis: Lei nº 9.394/96 e Lei nº 11.788/2008 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo a cooperação mútua e o intercâmbio institucional para a integração curricular e a complementação educacional do corpo discente de educação superior e cursos técnicos da **COOPERANTE**, através da realização de estágios supervisionados (obrigatório e/ou não obrigatórios), nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Com o plano de trabalho em anexo.

TÍTULO II - DO ESTÁGIO CURRICULAR

CLÁUSULA SEGUNDA: A **COOPERANTE** e o **MUNICÍPIO** instituem, na forma da legislação vigente, um programa de estágios curriculares que objetivará a complementação prática educacional, voltado para os alunos dos cursos superiores, que serão realizados nos órgãos que compõe a estrutura administrativa da segunda, em cada área específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: São requisitos essenciais para a realização do estágio curricular:

- I- Matrícula e frequência regular do **ESTAGIÁRIO-ALUNO** em curso de educação superior da **COOPERANTE**;
- II - Celebração de Termo de Compromisso entre a **COOPERANTE**, o **MUNICÍPIO** e o **ESTAGIÁRIO**;

Rua São Domingos, Área Pública 09, Sl. 03, Setor Central, Aparecida de Goiânia.
CEP: 74.980-970 Fone: (62) 3545-5816/3545-5874

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO oferecerá estágios aos alunos credenciados e indicados pela COOPERANTE, em conformidade com os currículos, programas e calendários dos respectivos cursos, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica do estagiário-aluno.

CLÁUSULA QUINTA: Somente poderão ser aceitos para estágio alunos de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas e indicadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: Os estágios serão supervisionados por um representante da COOPERANTE e outro do MUNICÍPIO, com duração definida em Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro. As vagas de estágio supervisionado colocadas à disposição da COOPERANTE pelo MUNICÍPIO atenderão às necessidades e especialidades do campo de ação deste, e possuirão caráter prático, devendo proporcionar aos estagiários-alunos oportunidades de aplicar eficazmente seus conhecimentos teóricos adquiridos em trabalhos práticos de real utilidade para si e para o MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo. Na hipótese de ser o estagiário-aluno servidor do MUNICÍPIO, não poderá este alegar desvio de suas funções, nem arguir alteração contratual ou aumento da jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais em razão do estágio.

Parágrafo Terceiro. A quantidade de vagas para estágio curricular obrigatória oferecida a COOPERANTE fica a critério do MUNICÍPIO obedecendo à necessidade e a capacidade de absorção de cada unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A seleção dos candidatos ao estágio será realizada pela COOPERANTE em parceria com o MUNICÍPIO através da Escola Municipal de Saúde Pública nos casos de estudantes da área de Saúde e Procuradoria, devendo o recrutamento recair, preferencialmente, em estudantes residentes neste Município.

TÍTULO III - DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA OITAVA: A assinatura do Termo de Compromisso é requisito obrigatório para a realização do objeto do presente Convênio, devendo ser ajustado entre a COOPERANTE, o MUNICÍPIO e o ESTAGIÁRIO, e particularizará, dentre outros, a relação jurídica, o valor da bolsa-estágio e auxílio transporte (caso seja concedida), o seguro contra acidentes pessoais e as condições de realização do estágio, em conformidade com as normas de atividades estabelecidas para o funcionamento do MUNICÍPIO.

TÍTULO IV - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA NONA: A duração dos estágios objeto deste Convênio não poderá exceder a 02 (dois) anos, devendo o Termo de Compromisso estabelecer os períodos iniciais e finais, além das prorrogações.

Rua São Domingos, Área Pública 09, Sl. 03, Setor Central, Aparecida de Goiânia.
CEP: 74.980-970 Fone: (62) 3545-5816/3545-5874

Parágrafo primeiro. O prazo máximo do estágio não se aplica aos estagiários portadores de necessidades especiais, conforme art. 11, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo segundo. Independente do tempo de realização, o estágio encerrar-se, incontinenti, pela conclusão do curso, bem como pela interrupção ou desligamento da universidade.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete à COOPERANTE, como coordenadora e corresponsável pelo estágio:

- a) Divulgar entre os candidatos o estágio, as vagas para estágio supervisionado oferecidos pelo MUNICÍPIO, observado os critérios de especialidade e necessidade deste;
- b) Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;
- c) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que necessário ou quando solicitado, instruções da prática e supervisão dos estágios.
- d) Supervisionar o estágio de alunos, indicando professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;
- f) Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- g) Providenciar apólice de seguros de acidentes pessoais para os alunos em estágio curricular obrigatório;
- h) Exigir do estagiário a apresentação do Relatório de Atividades realizadas no estágio a cada 06 (seis) meses, atestado pelo MUNICÍPIO.
- i) Fornecer todos os insumos e EPI's utilizados no estágio de alunos com quantidades definidas pela Coordenação da Escola Municipal de Saúde Pública, em atendimento a usuários do SUS, UPA, UBS, CAIS e similares (exceto as instituições públicas).
- j) A COOPERANTE, em contra partida, ministrará cursos de capacitação aos servidores.
- k) Autorizar o uso das dependências da instituição para estudos previamente agendados pela COOPERADA.
- l) Fornecer ao município durante o contrato 2 bolsas integrais dentre os cursos ministrados na instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete ao MUNICÍPIO, como acompanhante do estágio:

- a) Proporcionar aos estagiários condições adequadas à execução de estágio;
- b) Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências e currículos escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela COOPERANTE;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários;
- d) Garantir aos supervisores credenciados pela COOPERANTE a realização da supervisão, se necessária;
- e) Garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- f) Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou seja, sempre que solicitadas pela COOPERANTE;
- g) Celebrar com os estagiários os Termos de Compromisso vinculados a este instrumento;
- h) Efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;
- i) Providenciar apólice de seguros de acidentes pessoais para os alunos do estágio não obrigatório;

Rua São Domingos, Área Pública 09, Sl. 03, Setor Central, Aparecida de Goiânia.
CEP: 74.980-970 Fone: (62) 3545-5816/3545-5874

g) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

TÍTULO VI - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, ou até que o Município realize a Chamada Pública a qual será publicada no Diário Oficial de Aparecida de Goiânia respeitando os prazos para adequação e finalização do processo, oportunidade que esse termo de cooperação perderá sua validade.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A realização do estágio pelo estagiário-aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro. O estagiário poderá receber bolsa-estágio paga pelo MUNICÍPIO, caso seja acordada no Termo de Compromisso, sendo obrigatória sua concessão, bem como de auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, de acordo com a carga horária do estágio.

Parágrafo segundo. Quando do recebimento da bolsa-estágio e/ou auxílio transporte, o estagiário passará recibo assinado ao servidor do MUNICÍPIO responsável pela coordenação do estágio, declarando o pagamento efetuado.

Parágrafo terceiro. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, exceto quanto ao Imposto de Renda, quando devido.

Parágrafo quarto. O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. No caso de estágio por período inferior a um ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, ao estagiário, nos períodos de avaliação, fica assegurada a redução da carga horária, nos moldes do Termo de Compromisso.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Convenientes se reservam o direito de, mediante acordo, aditarem o presente instrumento, visando suprir possíveis omissões ou alterar as suas cláusulas, exceto no que se diz respeito ao objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente convênio poderá ser denunciado em todo ou em partes a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Rua São Domingos, Área Pública 09, Sl. 03, Setor Central, Aparecida de Goiânia.
CEP: 74.980-970 Fone: (62) 3545-5816/3545-5874

Parágrafo único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Cooperação, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida de Goiânia/GO, 04 de setembro de 2023

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Vilmar Mariano
Prefeito Municipal

Fábio Camargo Ferreira
Procurador-Geral do Município

INSTITUTO HEALTH - ITH EIRELI
Ana Claudia Camargo Campos
Diretora

instituto Health
CNPJ: 15.272.624/0001-35
Rua 203 Nº 344 Setor Leste Universitário
Goiânia-GO